



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.157/2002

Institui o PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA REFORMA DE MORADIAS DE FAMÍLIAS CARENTES

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Para Reforma de Moradias de Famílias Carentes, de cunho social a ser executado em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º As famílias a serem atendidas pelo presente programa deverão atender os seguintes requisitos:

- I** – ter renda no máximo de dois salários mínimos;
- II** – não possuir outro imóvel; e
- III** – estar o imóvel em situação de risco ou em péssimas condições de habitabilidade.

Art. 3º A caracterização das situações descritas no art. 2º será demonstrada através de laudo emitido por:

- I** – no caso dos incisos I e II, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de uma Assistente Social, e
- II** – no caso do inciso III, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Os serviços de reforma serão determinados e executados pela Secretaria Municipal de Obras, dentro de seus limites operacionais.

Art. 5º As despesas com a execução desse programa correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 02 de julho de 2002


José Isaiás Masiêro
Prefeito Municipal